



C0053667A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 1.495, DE 2015**  
**(Do Sr. Goulart)**

Institui o Selo de Qualidade Ambiental.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3899/2012.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

Art. 1º Esta Lei institui o Selo de Qualidade Ambiental, a ser conferido às pessoas jurídicas que desenvolvam suas atividades de maneira ambientalmente correta, em estrita observância aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para fazerem jus à outorga do Selo, as pessoas jurídicas deverão participar de cadastro e fornecer as informações solicitadas acerca das atividades que desenvolvem, comprovando benefício efetivo ao meio ambiente.

§1º Os requisitos citados neste artigo para que as empresas possam obter o selo são: controle efetivo da poluição e da degradação ambiental, conservação dos recursos naturais, utilização de material reciclável, destino e tratamento adequado dos resíduos e efluentes, não-utilização de biocidas, produtos e substâncias químicas e biológicas prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, conservação adequada do solo, da água e do ar, ações de reflorestamento com espécies nativas e participação da entidade em programas de educação, recuperação e preservação ambiental.

§2º Outros requisitos além dos descritos no parágrafo anterior podem ser exigidos para a obtenção do Selo.

Art. 3º O Selo de Qualidade Ambiental deverá constar do rótulo dos produtos, no mesmo tamanho e formatação das demais informações.

Parágrafo único. Os padrões e critérios para a outorga do Selo serão estabelecidos por regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Vivemos em um mundo onde a imagem das empresas por vezes vale mais que seu patrimônio físico. Diante disso, é natural que elas busquem formas de expressar sua compatibilidade ambiental. Daí a iniciativa de se instituir prêmios do tipo Selo de Qualidade Ambiental, em caráter de incentivo a iniciativas e projetos ambientais.

Utilizar um selo de qualidade ambiental, além de beneficiar o planeta com as ações que foram tomadas pela empresa para obtê-lo, pode trazer inúmeros benefícios para as mesmas, quais sejam: consolida a imagem da empresa preocupada com o meio ambiente, posiciona-a como pioneira e referência em sustentabilidade no segmento, melhora os processos internos, em virtude das ações tomadas para obter a certificação, aumenta a eficiência e diminui o desperdício,

melhora o relacionamento com as comunidades da qual a empresa faz parte e pode dar acesso a linhas de crédito exclusivas, pois alguns bancos oferecem benefícios para empresas com políticas de sustentabilidade sólidas.

Dessa forma, conclui-se que o Selo de Qualidade Ambiental é um ganho para todos, mas principalmente para o meio ambiente, nossa principal preocupação.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio o dos nobres pares desta para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2015.

**Deputado Antonio Goulart  
PSD/SP**

**FIM DO DOCUMENTO**